



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "CORREIO PAULISTA", nº 1.287, de 31/03/84.

LEI N° 1732

PROCESSO N° 145-AF

## Lei n.º 1732, de 16 de novembro de 1983

Concede abono provisório, nas condições que especifica, aos servidores e pensionistas da Municipalidade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Na forma desta Lei, os servidores e pensionistas da Municipalidade farão júz, nos meses de novembro e dezembro do corrente Exercício, a abono provisório calculado sobre os respectivos vencimentos, salários, proventos e pensões pela aplicação, sobre os mesmos, dos seguintes percentuais:

I — 64,2% (sessenta e quatro vírgula dois por cento) para os que percebam até três (3) salários mínimos.

II — 55% (cinquenta e cinco por cento), para os que percebendo mais de três (3) não ultrapassem sete (7) salários mínimos.

III — 50% (cinquenta por cento), para os que percebem acima de sete (7) salários mínimos.

Parágrafo único — Para o cálculo do benefício previsto neste artigo e que será devido, inclusive, em relação à Gratificação de Natal, tornar-se-á, por base, o montante efetivamente pago ao servidor, ou pensionista, no mês de outubro de 1983, excluindo-se, entretanto o salário mínimo, as horas extras, e outras verbas e gratificações eventuais, consequentes de serviços, tarefas ou encargos de natureza transitória, inclusive adiantamentos.

Artigo 2.º — O abono provisório previsto nesta Lei é extensível, nas mesmas condições, aos servidores do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá — SAAEG, bem como aos contratados, sob a égide do Código Civil Brasileiro, quer pela Descentralizada do Município.

**Artigo 3.o** — Os Subsídios e a Verba de Representação, fixados em função do Decreto-Legislativo n.o 128, de 12 de Novembro de 1982, destinados ao Prefeito e Vice-Prefeito, serão acrescidos, também a título de abono provisório, nos meses de novembro e dezembro, do presente Exercício, de importância correspondente à aplicação, sobre os respectivos valores, do percentual previsto no artigo 1.o, I, desta Lei.

**Artigo 4.o** — Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Artigo** — Fica o Prefeito autorizado a suplementar, em cada caso, com recursos próprios ou através de operações de crédito, até o limite necessário, as dotações orçamentárias que se demonstrarem insuficientes para ocorrer às despesas previstas nesta Lei.

**Artigo 6.o** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,  
aos desse seis dias do mês de novembro de 1983.

Walter de Oliveira Mello — Prefeito  
Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada ao Livro das Portarias Municipais n.o XVI

Ignez Maria Leite Faria  
Chefe da Secretaria do Expediente

FOLHA 001

b8008888 00

“SISTEMA DE GESTÃO INSTITUCIONAL” DE TSEB - 00 37/02/02